

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este Edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para concessão do benefício de Moradia Estudantil-modalidade Auxílio-Moradia, de caráter pessoal e intransferível, ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS de qualquer dos Campi, com perfil condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – Plano Nacional de Assistência Estudantil e que não recebam auxílio de outras fontes para custeio de moradia ou hospedagem.

1.2. O benefício de moradia estudantil será concedido na modalidade de **Auxílio Moradia Temporário**, no valor **R\$ 450,00 mensais**, com a finalidade de custear parte das despesas do estudante com moradia **durante um ano**: de abril de 2019 a abril de 2020.

1.3. Devido à especificidade do curso de graduação de **Licenciatura em Educação do Campo** em sua estruturação “Tempo Universidade-Tempo Comunidade” e a forma de custeio do “Tempo Universidade”, a finalidade do benefício de Moradia Estudantil não se aplica aos estudantes desse curso.

2. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

2.1. A concessão do Auxílio-Moradia dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

2.2. Caso tenham mais estudantes aptos ao benefício do que recurso financeiro disponível, estes ficarão classificados como suplentes, podendo ser chamados até o final da validade deste Edital.

2.3. Para receber o benefício de Moradia Estudantil na forma de Auxílio-Moradia, o estudante deve, obrigatoriamente, possuir **conta corrente em seu nome no Banco do Brasil**. É dever do estudante manter os dados bancários, CPF, endereço, telefone, e-mail atualizados no Portal do Aluno (*Serviços*), em *Assistência Estudantil*.

3. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

3.1. Para estar apto à solicitação do Benefício de Moradia Estudantil o estudante deverá:

- I.** Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS;
- II.** Não ser portador de diploma de graduação, exceto se estiver cursando uma das quatro opções de terminalidades do curso de Bacharelado Interdisciplinar;
- III.** Estar em dia com a prestação de contas sobre recursos recebidos em qualquer edital da PRAE;
- IV.** Ter os dados atualizados no Portal do Aluno: endereço, telefone, e-mail, **dados bancários e CPF**;
- V.** Não receber auxílio de outras fontes com a finalidade de custear moradia ou hospedagem e, em caso de estudante PEC-G, também não ser usuário de bolsa Mérito ou Promisões;
- VI.** Não ter familiares ou rede familiar ampliada de suporte residindo em Porto Alegre e/ou Região Metropolitana, no caso de estudante de graduação dos cursos sediados em Porto Alegre;
- VII.** Não ter familiares ou rede familiar ampliada de suporte residindo em Osório, Tramandaí ou Imbé, no caso de estudante de graduação dos cursos sediados no Campus Litoral Norte.

3.2. Entende-se por *rede familiar ampliada de suporte* pessoas com parentesco a partir de 2º grau, consanguíneo ou afetivo, em condições materiais e afetivas para hospedar o estudante.

3.3. O pagamento do benefício Auxílio-Moradia será automaticamente **cancelado**, resultando em eliminação do processo seletivo quando o estudante:

- I.** Tiver sua necessidade de moradia atendida, inclusive ao ocupar vaga em Moradia Estudantil de acesso gratuito, interna ou externa à UFRGS;
- II.** Trancar o semestre, seja no decorrer do processo de seleção, seja durante a vigência do benefício de Auxílio-Moradia;
- III.** Ao ser contemplado, não comparecer para assinatura do **Termo de Compromisso do Auxílio-Moradia**, em data e local a ser agendado pela Assistente Social de referência do estudante.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

4.1. A inscrição compreende, obrigatoriamente, a conclusão de **TODAS** as seguintes etapas:

- I. Solicitação no Portal do Aluno: efetuar, salvar e enviar a solicitação eletrônica em www.ufrgs.br > *portal do aluno* > *Assistência Estudantil* > *Solicitação - Casa do Estudante* > *Solicitação de CEU*;
- II. Envio da documentação completa pelo e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido na tabela do item 5 deste Edital.

4.2. A **renovação semestral é obrigatória** e compreende todas as seguintes condições:

- a) Atender aos requisitos definidos no item 3.1, incisos de I a VII deste Edital;
- b) Ter desempenho acadêmico satisfatório, nos termos e condições estabelecidas no **item 6.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-1**, e **manter matrícula em pelo menos 12 créditos a cada semestre**;
- c) Efetuar, salvar e enviar a solicitação eletrônica em www.ufrgs.br > *portal do aluno* > *Assistência Estudantil* > ***Solicitação/Renovação de benefícios***.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

I. Solicitação de inscrição pelo Portal do Aluno e envio da documentação	de 10/03/2019 a 17/03/2019.
II. Período para a Comissão de Análise apurar os escores de classificação	de 18/03/2019 a 28/03/2019
III. Divulgação do resultado provisório	29/03/2019, a partir das 18h.
IV. Período para Recurso de indeferimento	de 01 a 04/04/2019.
V. Divulgação do resultado definitivo	12/04/2019 , a partir das 18h.
VI. Encontro para assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio-Moradia	A ser definido e publicado junto à lista do resultado definitivo.
VII. Recebimento da primeira parcela de Auxílio-Moradia para os estudantes que assinarem o Termo de Compromisso.	A partir do 5º dia útil de maio de 2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A chamada dos beneficiários contemplados obedecerá à ordem de classificação da lista de resultado definitivo.

6.2. Para o ordenamento dos candidatos na lista de resultados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Renda Familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo nacional (eliminatório);
- II. Situação de moradia do estudante e grupo familiar (D1);
- III. Situação de acesso ao trabalho do estudante e do grupo familiar (D2);
- IV. Situação de escolaridade do estudante e grupo familiar (D3);
- V. Situação de composição do grupo familiar e rede de suporte (D4);
- VI. Situação das despesas impactantes para o grupo familiar (D5);
- VII. Situação de saúde do estudante e grupo familiar (D6);
- VIII. Situação sociofamiliar do estudante (D7);
- IX. Situação sociocomunitária do estudante e do grupo familiar (D8).

6.3. O escore de classificação será apurado conforme a fórmula enunciada abaixo, em que $Mi(D...)$ é a média dos indicadores que compõem cada Dimensão (D) a ser considerada:

$$\underline{Mi(D1) + Mi(D2) + Mi(D3) + Mi(D4) + Mi(D5) + Mi(D6) + Mi(D7) + Mi(D8)}$$

6.4. Os indicadores de cada dimensão serão apurados com base em instrumento específico a ser preenchido e entregue pelo estudante, juntamente com a documentação obrigatória.

6.5. Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Menor número de matrículas efetuadas;
- III. Maior número de créditos matriculados;
- IV. Sorteio público.

7. DAS ANÁLISES

7.1. A apuração do score de classificação será realizada por Comissão específica, a ser designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis. Somente serão consideradas para apuração as solicitações que tiverem cumprido a exigência de entrega da **documentação completa**, conforme especificado neste Edital.

7.2. Conforme a necessidade e a especificidade de cada caso, a Comissão de Análise poderá:

- I. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;
- II. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

7.3. Para situações em que houver dificuldade na coleta da documentação exigida em conformidade com o ~~item 5~~ **item 8** ([retificado pelo Edital nº10/2019](#)) deste Edital, ou na informação quanto à composição do grupo familiar, a PRAE disponibilizará uma equipe de Assistentes Sociais para dar suporte e orientação ao estudante durante todo o período de inscrições.

7.4. Com o objetivo de acompanhar o estudante durante o processo de comprovação de sua condição de renda familiar, a Equipe de Assistentes Sociais poderá realizar estudos sobre a condição social do solicitante e sugerir a entrega de outros documentos, além dos já arrolados neste Edital, tais como: atestados ou laudos de saúde, relatórios de cadastros de informações sociais; contratos sociais; sentenças judiciais; comprovantes de residência, entre outros, conforme a especificidade de cada caso.

7.5. Da mesma forma que o definido nos itens 4.5 e 4.6 do Edital do Programa de Benefícios de 2019-1, ao final do processo de apuração do score de classificação, a **Comissão de Análise** repassará à **Equipe de Assistentes Sociais** os dados da apuração para que componham o estudo socioeconômico do estudante beneficiário, que servirá de base para o acompanhamento de suas necessidades ao longo do curso até que atinja a diplomação; cada estudante beneficiário PRAE terá um **Assistente Social de referência**, que o acompanhará e assistirá durante todo o seu percurso na graduação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. A solicitação de inscrição será considerada efetivada **somente após** o envio da documentação completa exigida neste Edital. O solicitante é o responsável pela guarda da documentação original pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de publicação do resultado definitivo.

8.2. Estudante que ingressou pelo Processo Seletivo Específico para Estudante Indígena está dispensado de apresentar documentação para análise; fica obrigado, contudo, à assinatura do Termo de Compromisso.

8.3. Estudante que ingressou pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – **PEC-G** está dispensado de apresentar documentação de renda das pessoas do grupo familiar que não residem no Brasil; outrossim, deverá apresentar a documentação completa sua e das que residem no Brasil, mais:

- a) Declaração, constando o valor, em Reais, do auxílio financeiro que recebe do grupo familiar de origem;
- b) Comprovante de auxílios financeiros recebidos do governo do país de origem, agências de fomento, ou outras fontes de qualquer natureza.

8.4. Demais estudantes regulares da UFRGS (**inclusive** os que ingressam pela reserva de vagas por condição de renda inferior) **deverão** apresentar para análise da PRAE a **documentação completa, conforme as definições dos itens 5.6 e 5.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-1**, referente a TODO O GRUPO FAMILIAR.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As listagens de resultados serão divulgadas no endereço www.ufrgs.br/prae, no mural da PRAE no Anexo III da Reitoria, no mural da Casa do Estudante Universitário (CEU) e no mural do Núcleo de Assistência ao Aluno (NAA) no Campus Litoral Norte, dentro dos prazos do calendário definido no item 5 deste Edital.

9.2. As listagens de resultados serão divulgadas pelo número do cartão UFRGS de identificação e primeira parte do nome, em ordem crescente de classificação.

9.3. Ao estudante contemplado, é **obrigatório** o comparecimento para **assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio-Moradia**, em horário e local a ser agendado pela Assistente Social de referência, que fará contato com o estudante. Será considerado **desistente e desclassificado** o estudante contemplado que **não comparecer** para assinatura do Termo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso para o caso de análise que resulte em indeferimento, conforme os prazos do calendário estabelecido no item 5. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital.

10.2. O pedido de recurso deverá ser dirigido à PRAE por processo administrativo aberto e redigido via SEI, conforme instruções em <http://www.ufrgs.br/prae/mudanca-na-instrucao-de-processos-administrativos>.

10.3. Não caberá recurso nas seguintes situações:

I. Documentação faltante ou incompleta não entregue dentro do prazo estabelecido;

II. Falta de justificativa ou ausência de comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas por documentos.

10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para tal fim, respeitadas as normas vigentes na Universidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ao inscrever-se para participar da seleção do Benefício de Moradia Estudantil da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as normas contidas neste Edital.

11.2. O estudante que apresentar informações inverídicas ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória da situação declarada terá sua solicitação indeferida e o benefício cancelado, **a qualquer tempo**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

11.3. O estudante terá garantia de sigilo em relação à documentação e às informações fornecidas.

11.4. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.

11.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à análise da Comissão de Recursos da PRAE, nos mesmos termos do previsto no **Art.19 item 10** ([retificado pelo Edital nº10/2019](#)) deste Edital.

11.6. Qualquer retificação deste Edital será devidamente publicada em www.ufrgs.br/prae/editais.

11.7. Informações complementares estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae, pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308 3240.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de março de 2019.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.
(O original encontra-se assinado)